

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS,
Em 23/02/99

LIDO
Em 22/02/99
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 1999.
(Projeto do : Deputado José Rajão)

“Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Vilas Militares nas áreas que menciona, destinados aos servidores militares da segurança pública.”

Art. 1º - É autorizado o Governador do Distrito Federal a criar Vilas Militares nas áreas de expansão urbana de cidades integrantes das regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Essa autorização abrange as cidades que venham a ser criadas e oficializadas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º As Vilas de que trata o artigo anterior destinam-se a moradias unifamiliares e multifamiliares para bombeiros militares e policiais militares.

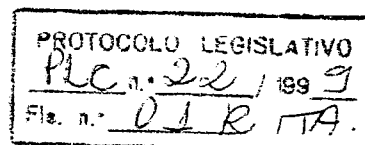
Parágrafo único - O Governo do Distrito Federal fixará os critérios a serem atendidos pelos beneficiários desta lei.

Art. 3º É autorizado a concessão dos benefícios desta lei aos Policiais Civis e demais Servidores da Segurança Pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a conta de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Este projeto se torna absolutamente necessário em razão da grande deficiência de moradias para esses Servidores, que garantem a segurança das vidas e bens de todos os cidadãos do Distrito Federal. Vindo atender, portanto, a antiga aspiração, proporcionando vida decente as diversas categorias da Segurança Pública.

00002 22/02/99 p. 020

Com a criação das Vilas Militares, o Governo do Distrito Federal estará cumprindo a Lei Orgânica, no seu artigo 3º, Inciso VI, bem como, estará promovendo "a tolerância zero" à violência, proporcionando a concentração residencial dessas categorias, trazendo segurança as diversas cidades do Distrito Federal, bem como facilitará uma possível mobilização de pessoal, em caso de tragédias e calamidades públicas.

Convicto de que meus ilustres Pares hão de dar seu substancial e imprescindível respaldo ao presente projeto, sempre atentos aos interesses da valorosa população brasiliense.

Sala das Sessões, Brasília 22 de Fevereiro de 1999



OSÉ RAJÃO
Deputado Distrital

